

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR N.º 60, de 28 de novembro de 2002.

**Dispõe sobre permuta dos bens
imóveis que especifica e dá
outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar as seguintes áreas de terra :

I - Lote AI-01 A - Culto Religioso, Alameda 07, Quadra ARNO 31, Loteamento Palmas, 3ª Etapa, nesta Capital, de propriedade da Prefeitura Municipal de Palmas, com área total de 1.532,175m², pelos Lotes nº 01 e 02, Alameda 6 e 7, respectivamente, ambos da QI-09, do Loteamento ARNO 31, nesta Capital, totalizando uma área de 521,75m², de propriedade da Paróquia Jesus de Nazaré Comunidade Sagrado Coração de Jesus, consoante Processo nº 1023883/01 e apenso nº 1005185/01;

II - Área Pública Municipal - APM nº 23, localizada na ARSO 42, nesta Capital, de propriedade da Prefeitura Municipal de Palmas, com área total de 2.928,64m², pelos Lotes nº 02 e 03, Conjunto QC 02, ARSO 41, nesta Capital, totalizando uma área de 200m², de propriedade da Primeira Igreja Batista de Palmas, consoante Processo nº 2030273/02.

Art. 2º O memorial descritivo e o uso do solo das áreas acima especificadas poderão ser alterados, bem como a afetação e/ou desafetação necessárias para a efetivação da presente permuta, conforme o constante dos processos mencionados nos incisos do art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 3º As edificações na área permutada ficarão subordinadas às exigências do órgão municipal competente, observados a adequação e destinação da área remanescente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos dias do mês de novembro de 2002, 14º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas